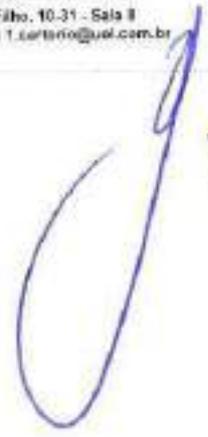


1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 08, Inscrição nº 998, Lixo A-2, em 04092024
Protocolo nº 16.567, protocolado em 21/08/2024

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: t.certrio@juel.com.br



33

ESTATUTO

SINDICAL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS (arts. 1.º a 11.º).....	4
Capítulo I- DO SINDICATO (arts. 1.º a 4.º).....	4
Seção I- Da constituição da entidade (arts. 1.º a 3.º).....	4
Seção II - Das prerrogativas e objetivos (art. 4.º).....	5
Capítulo II - DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (arts. 5º a 11.º).....	7

TÍTULO II

DOS ORGÃOS SOBERANOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA (arts. 12.º a 30º).....	9
Capítulo I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (arts. 12.º a 24.º).....	9
Capítulo II- DOS CONGRESSOS E DAS CONFERÊNCIAS (arts. 25.º a 30.º).....	12
Seção I- Do congresso bancário (arts. 25.º a 30.º).....	12

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO (arts. 31.º a 62.º).....	14
Capítulo I- DOS SISTEMAS DIRETIVO DO SINDICATO (arts. 31.º a 56.º).....	14
Seção I- Da constituição do sistema (arts. 31.º a 34.º).....	14
Seção II - Das atribuições e prerrogativas dos diretores (arts. 35.º a 44.º).....	15
Seção III - Das atribuições da diretoria administrativa (arts. 44.º a 56.º).....	17
Seção IV - Do conselho de representantes – Revogado.....	23
Capítulo II- DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (arts. 57.º a 60.º).....	22

TÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO E PERDA DE MANDATO SINDICAL (arts. 61.º a 143.º).....	25
Capítulo I- DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 61.º a 70.º).....	25
Seção I - Da forma de realização das eleições (arts. 61.º a 64.º).....	25
Seção II - Do eleitor (art. 65.º).....	25
Seção III - Dos candidatos (arts. 65.º- a 68.º).....	26
Seção IV - Da convocação das eleições (arts. 69.º a 70.º).....	26
Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 71.º a 72.º).....	28
Capítulo III - DO REGISTRO DE CHAPAS (arts. 73.º a 88.º).....	29
Seção I- Dos procedimentos (arts. 73.º a 83.º).....	29
Seção III - Da impugnação das candidaturas (arts. 83.º a 88.º).....	32
Seção IV - Do voto secreto (arts. 89.º).....	33


 A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right, the word 'TRAB' is written in blue ink, and a large blue checkmark is drawn.

Capítulo IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO (arts. 90.º a 103.º)	34
Seção I - Da composição das mesas coletoras (arts. 90.º a 103.º).....	34
Seção II - Da coleta de votos (arts. 96.º a 103.º).....	35
Capítulo V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS	
Seção I - Da mesa apuradora de votos (arts. 104.º a 105.º).....	38
Seção II- Da apuração (arts. 106.º a 111.º).....	39
Capítulo VI - DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 112.º a 113.º)	40
Capítulo VII- DO QUÓRUM E DA VACÂNCIA (arts. 114.º a 116.º)	41
Capítulo VIII - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 117.º a 119.º)	42
Capítulo IX- DOS RECURSOS (arts. 120.º a 125.º)	43
Capítulo X- DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS (arts. 126.º a 129.º)	44
Capítulo XI - DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO E DA RENÚNCIA (arts. 130.º a 140.º)	45
Seção I- Da perda do mandato (arts. 130.º a 136.º).....	45
Seção II - Do abandono (art. 137.º).....	47
Seção III- Da renúncia (arts. 138.º a 140.º).....	47
Capítulo XII- DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES (arts. 141.º a 143.º)	48
Seção I - Da vacância (art. 141.º).....	48
Seção II- Da substituição (arts. 142.º a 143.º).....	48

34

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 144.º a 148.º)	49
Seção I – Disposições transitórias. (arts. 149.º a 153.º).....	50

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE SAURU - SP
Av. 63, Inscrição nº 586, Lote A-2, em 04/09/2024
Protocolo nº 15.367, protocolado em 21/08/2024
Rua Júlio de Mesquita Filho, 16-31 - Sala B
Fone: (14) 3154-1813; e-mail: 1.cartorio@sa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E

REGIÃO

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 88, Inscricão nº 398, Linc A-2, em 04062024
Protocolo nº 15.567, pendida em 21/08/2024

Rua Júlio de Mesquita Filho, 90-31 - Sala 8
Fone: (14) 3194-1818; e-mail: s.cartorio@uol.com.br

TÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBJETOS

Capítulo I - DO SINDICATO

Seção I - DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1.º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, com sede e foro no município de Bauru, Estado de São Paulo, constituído para fins de organização, defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários e financeiros, tem base territorial abrangendo os municípios de Bauru, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Areiópolis, Avaí, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Borebi, Cabrália Paulista, Caporanga, Cerqueira César, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Gália, Jacanga, Iaras, Itaipava, Itaporanga, Itatinga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Manduri, Óleo, Paulistânia, Piraju, Piratininga, Presidente Alves, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá, Taquarituba, Tibiriçá, Timburi e Ubirajara.

Parágrafo único - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art.2.º Constitui finalidade precípua do sindicato organizar a respectiva categoria profissional, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical, bem como a manutenção, a defesa e o aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

Art.3.º A representação da categoria profissional abrange, além dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimento, financeiras, cooperativas de crédito de qualquer natureza, cadernetas de poupança e congêneres, os



empregados em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal bem como os trabalhadores de empresas prestadora de serviços que tenham sido terceirizadas por tais instituições.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE RAURU - SP

Av. 38 - inscrição nº 993, Livro 9.2, em 04/08/2004

Processo nº 15.567, prenotado em 21/06/2004

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-01 - Sala 8

Fone: (14) 2104-1918; e-mail: cartoria@uel.com.br

Seção II - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 4.º Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - Representar, perante as autoridades administrativa judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados, podendo atuar como substituto processual, inclusive dos não-associados, após deliberação tomada em assembleia geral prévia, ou através de ratificação posterior, nesse mesmo fórum, em casos de urgência, sempre independentemente da apresentação da nominata dos substitutos;

II- Celebrar convenções e acordos coletivos;

III - Eleger os representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições obrigando todos aqueles que integram a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocada especificamente para esse fim;

V - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

VI - Instalar sedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;

VII - Filiar-se a órgãos de segundo e terceiro grau da estrutura vertical sindical, bem como a outras organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, sempre no interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em assembleia geral dos associados;

VII - Manter relações com as demais associações de categoria profissional para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob ponto de vista da classe trabalhadora;

IX - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, combatendo o racismo, a homofobia, preconceito contra pessoas com deficiência, ou a ela equiparadas, etarismos e intolerância religiosa. E qualquer outra desigualdade de tratamento que implique em discriminação que aprofunde dificuldade de integração social de minorias;

X - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XI - Estabelecer negociação coma representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XII - Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

XIII - Colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais;

XIV - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

XV - Promover a fundação de cooperativas;

XVI - Representar seus associados, independentemente da base territorial, na forma do disposto no artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, inclusive na defesa de seus interesses coletivos, através das respectivas ações que o tutelem, inclusive as previstas na Lei nº 7347/1985

Parágrafo único - A colaboração com os órgãos públicos dar-se á estritamente no interesse dos trabalhadores, em hipóteses com a fiscalização das condições de trabalho e de saúde, higiene e segurança do trabalhador, ou em participação paritária em organismos estatais com tais objetivos.



Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5.º Todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por pessoa interposta ou cooperativa de crédito, financeiras e afins, que integre a categoria profissional representada por este sindicato, tem garantido o direito de ingresso em seu quadro social.

§ 1º - É facultativa a associação de integrantes da categoria oriundos de outras bases territoriais sindicais, sem direito a voto nas assembleias gerais, nas eleições para renovação do sistema diretivo, como também, de se candidatar a esse sistema diretivo, gozando, salvo as exceções acima, das mesmas prerrogativas, dos associados que trabalham na base territorial descrita no artigo 1º, do presente estatuto;

§ 2º - Os aposentados (sem vínculo trabalhista), poderão manter sua associação com direito a voto e, quando candidatos ao sistema diretivo, comporão apenas e tão somente a diretoria de aposentados, essa, que somente poderá contar com aposentados nas três vagas que a compõe.

Art.6.º - São direitos dos associados integrantes da base territorial de representação sindical prevista no artigo 1º do presente estatuto.

I - Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas neste estatuto;

II - Votar e ser votado nas eleições para os cargos representativos do sindicato, desde que efetivamente trabalhem na base territorial da entidade, independentemente de sua lotação e, também respeitadas as determinações deste estatuto;

III - Gozar, para si e seus dependentes, dos benefícios e da assistência proporcionada pelo sindicato;

7



- IV - Convocar assembleias geral, na forma deste estatuto;
- V - Participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais.

Art.7.º São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade em favor do sindicato, na forma definida em assembleia geral;
- II - Exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos e determinações resultantes das assembleias gerais;
- III - Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua corrente aplicação;
- IV - Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo sindicato.

Art.8.º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência pública, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos ou às decisões do sindicato.

§ 1.º A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembleia geral convocada para esse fim, onde associado terá o direito de apresentar sua defesa;

§ 2.º A assembléia geral poderá designar uma comissão de ética, com a finalidade de aprofundar a análise do ocorrido;

§ 3.º A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em assembléia, de acordo com o procedimento previsto neste estatuto;

Art.9.º Ao associado aposentado, ao convocado para prestação do serviço militar obrigatório, ao afastado por motivo de saúde ou por motivos políticos, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades laborais, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Aquele que se aposentar e não mais mantiver vínculo com a categoria profissional, em sua base territorial, manterá o direito de voto, desde que cumprindo os regramentos de prazo de associação deste estatuto;

§ 2º Ao aposentado sem vínculo será permitida a candidatura na diretoria de aposentados.

Art.10.º O associado que deixar a categoria bancária manterá seus direitos, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho anotada na carteira de trabalho e previdência social.

Art.11.º O associado que deixar a categoria bancária e financeira, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único. Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária ou financeira, fica assegurado o direito a assistência jurídico-trabalhista, no tocante a direitos oriundos do contrato de trabalho de bancário ou financeiro.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOBERANOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.12.º As assembleias gerais serão soberanas em resoluções, as quais deverão estar em conformidade com o disposto no presente estatuto, devendo ser convocadas com antecedência mínima de

quarenta e oito horas (48) horas.

Art. 13.º Serão tomadas por escrutínio secreto, apenas as deliberações de assembleia geral para renovação do sistema diretivo do sindicato, esta, concernente a eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto, inclusive para preenchimento das vacâncias eventualmente ocorridas.

Art. 14.º As assembleias gerais convocadas para tratar de questões específicas decidirão, excepcionalmente, pela realização de voto secreto, sempre que exista risco quanto a lesão a direitos da personalidade de alguém, motivando-se a decisão, eis que o voto, será em regra, aberto, para cada uma das matérias submetidas à apreciação.

Parágrafo único. Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, sem que haja deliberação sobre esse tema, podendo, a assembleia deliberar sobre a realização de outra, com o intuito de se debater e votar eventual proposta ali surgida.

Art. 15.º Na ausência de regulação específica diversa, inexistente quórum mínimo para a instalação de assembleias gerais, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados presentes, inclusive para deflagrar movimento grevista.

Art. 16.º A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação do bem imóvel serão processadas em conformidade com as disposições específicas deste estatuto.

Art. 17.º A assembleia geral orçamentária de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a assembleia geral eleitoral são consideradas ordinárias.

Parágrafo único. As demais assembleias serão consideradas extraordinárias.

Art. 18.º A assembleia geral eleitoral será realizada trienalmente, de acordo com o processo regrado neste estatuto, e a assembleia geral de apreciação do balanço financeiro será realizada anualmente.

Art. 19.º As assembleias gerais podem ser convocadas:

- I - Pela maioria da diretoria executiva;
- II - Por um terço (1/3) dos membros que compõem o sistema diretivo do sindicato.

§ 1.º O edital de convocação deverá ser assinado por dois membros do sistema diretivo;

§ 2.º A competência para convocação da assembleia prevista nesse artigo é concorrente com as outras previsões deste estatuto.

Art. 20.º As assembleias gerais ordinárias que não forem efetivadas no prazo estatutário, poderão ser realizadas por iniciativa de, no mínimo, cinco por cento (5%) dos associados, comprovadamente listados e com assinatura na folha de requerentes, os quais indicarão os motivos da convocação no edital, o qual deverá ser assinado por dois associados desse grupo.

Art. 21.º As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por cinco por cento (5%) dos associados, em requerimento que se comprove o preenchimento desse número de associados, os quais especificarão os motivos da convocação, apondo pelo menos duas assinaturas dos associados requerentes no respectivo edital.

Art. 22.º Nenhum motivo pode ser alegado pelos administradores da

entidade para frustrar a realização de assembléia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 23.º Salvo regulação específica diversa, a convocação das assembléias gerais dar-se-á da seguinte forma:

I - Afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais e, alternativamente, nos locais de trabalho;

II - Publicação do edital de convocação no jornal do sindicato e demais órgãos oficiais de comunicação da entidade ou em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

Parágrafo único. No caso de convocação por associados, o de convocação a ser publicado poderá ser assinado por 2 associados, fazendo-se menção do número de assinaturas após documento, protocolizando-se, na secretaria do sindicato, na mesma data, documento que relacione todos os associados responsáveis pela a convocação, assinado pelos mesmos.

Art. 24.º Será realizada semestralmente uma assembleia geral extraordinária, denominada plenária, para a discussão e deliberação sobre a administração, organização da categoria, campanhas e outros assuntos do sindicato.

Capítulo II - DOS CONGRESSOS E DAS CONFERÊNCIAS

Seção I – DO CONGRESSO BANCÁRIO

Art. 25. O congresso bancário será realizado extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado.



Parágrafo único. O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, fixando programas de trabalho para o sindicato.

Art. 26.º O regime do congresso será decidido em assembleia geral que designará uma comissão organizativa para efetuar os encaminhamentos necessários.

Art. 27.º O regimento interno deverá adequar-se as regras estatutárias.

Art. 28.º A convocação do congresso incumbe à diretoria executiva ou à maioria da diretoria plena do sindicato.

Parágrafo único. Caso a diretoria não convoque o congresso no período previsto, este poderá ser convocado por cinco (5%) por cento dos associados, os quais darão cumprimento a este estatuto.

Art. 29.º A participação no congresso depende de previa inscrição de delegados, eleitos para esta função específica, em assembleia convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 30.º O congresso poderá ser encerrado em caráter de assembleia geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos associados e ser convocada nos termos do capítulo que disciplina as assembleias deste estatuto.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURÚ - SP

Av. 06, Inscrição nº 908, Livro A-2, em 04/09/2014
Protocolo nº 15.557, protocolado em 21/08/2024

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uoj.com.br

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Capítulo I - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA

Art. 31.º O sistema diretivo do sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Plena;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURURU - SP
Av. 56, Inscrição nº 998, Lote A-2, BR-0409/0024
Protocolo nº 15 007, protocolado em 21/08/2024
Rua João de Mesquita Filho, 15-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1210; e-mail: 1.cartorio@uel.com.br

Parágrafo único – O conselho fiscal, a quem compete a análise e parecer anual sobre as contas do Sindicato, para aprovação em assembleia anual, no mês de fevereiro do ano subsequente aos exercícios civis, será composto de três membros, e será eleito em conjunto com os integrantes da diretoria plena, dela não sendo integrante.

Art. 32.º Diretoria plena é a reunião dos membros de todos os órgãos que compõem o sistema diretivo.

§ 1.º A diretoria plena reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 2.º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da diretoria pela maioria de seus membros ou pela maioria da diretoria executiva.

Art. 33.º A diretoria plena é o órgão máximo de deliberação política do sistema diretivo do sindicato, podendo apreciar inclusive as matérias de competência originária de cada um dos órgãos inferiores, definida pelo presente estatuto.

Art. 34.º - A diretoria executiva é composta pelos seguintes membros, entre os quais inexistente hierarquia ou subordinação:

- I - Coordenador da diretoria de organização;
- II - Coordenador da diretoria administrativa e finanças;
- III - Coordenador da diretoria de assunto jurídico;
- IV - Coordenador da diretoria de imprensa e divulgação;
- V - Coordenador da diretoria cultural;
- VI - Coordenador da diretoria de formação;
- VII - coordenador da diretoria de esporte e lazer;
- VIII - coordenador da diretoria de saúde e segurança do trabalho;
- IX - Coordenador da diretoria de aposentados;
- X - Coordenador das diretorias regionais de Avaré, Lençóis Paulista e Piraju.

Seção II - DIRETORES DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 35.º São atribuições da diretoria executiva, entre outras:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Representar e defender os interesses da entidade e da categoria;
- III - Coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do sindicato;
- IV - Convocar assembleias e reuniões, ordinárias e extraordinariamente, nos termos do presente estatuto;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instancias previstas no estatuto social da entidade;
- VI - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo sindicato;
- VII – Prestar contas de suas atividades;
- VIII - Propor a alteração dos cargos dos membros da direção executiva, a ser referendada pela diretoria plena.

Art. 36.º Compete aos coordenadores de cada diretoria:

- I - Representar a entidade sindical;
- II - Coordenar as respectivas secretarias;
- III - Coordenar as assembleias da categoria e as reuniões dos órgãos diretivos previsto no presente estatuto;
- IV - Coordenar as atividades do sindicato.

Art. 37.º Aos membros do sistema diretivo compete a tarefa de direção política da categoria, incluindo o trabalho e análise, de elaboração política e de formação e divulgação das propostas aos órgãos de deliberação do sindicato.

Parágrafo único. Tais atribuições, embora de precípua responsabilidade dos diretores, não representa exclusividade dos mesmos, em relação aos associados.

Art. 38.º Aos membros do sistema diretivo do sindicato é atribuída a função executiva das decisões dos congressos, plenárias e demais órgãos de deliberação da entidade.

Art. 39.º Nos termos do disposto no artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de diretor, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Art. 40.º A estabilidade provisória de dirigente sindical alcança todos os membros do sistema diretivo estabelecido pelo disposto no artigo 31.º deste estatuto.

Art. 41.º A denominação diretora pode ser utilizada, indistintamente, por todos os membros ocupantes de quaisquer dos cargos do sistema diretivo do sindicato.



Art. 42.º A decisão acerca do retorno ao trabalho na instituição empregadora, do representante de qualquer dos órgãos do sistema diretivo, anteriormente liberado para o exercício do mandato sindical é de competência exclusiva da assembléia geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A assembleia convocada para decidir acerca da indicação do dirigente, que executará o regime de frequência livre em instituição empregadora, deverá fixar a data de início e de término dessa liberação, sempre com a obediência dos critérios de rodízio entre os diretores.

Art. 43.º Todas as decisões dos órgãos do sistema diretivo do sindicato serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus integrantes titulares presentes à reunião.

Art. 44.º Todos os integrantes do sistema diretivo podem representar a entidade sindical, inclusive judicialmente.

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA PLENA

Art. 45.º As diretorias setoriais são compostas de coordenador e de dois membros titulares.

Art. 46.º Compete aos coordenadores de cada uma das pastas compõem a diretoria executiva a coordenação de seu setor implementação da política do mesmo.

Art. 47.º Compete a diretoria de organização:

- I - Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- II- Coordenar as reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;
- III - Coordenar a divulgação das assembleias gerais da entidade;

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 08, Inscricao nº 398, Lado A-2 em 04/09/2024
Protocolo nº 15.587, protocolado em 21/06/2024

Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1918; e-mail: 1-cartorio@uol.com.br

- IV - Secretariar as reuniões de diretoria, assembleias da categoria e assembleias de associados efetivos;
- V - Manter atualizada a correspondência do sindicato;
- VI - Organizar a memória do sindicato;
- VII - Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização.

Art. 48.º Compete a diretoria de administração e finanças:

- I - Zelar e administrar o patrimônio do sindicato;
- II - Gerenciar os recursos humanos e financeiros da entidade;
- III - Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da entidade, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria plena;
- IV - Apresentar, para deliberação da diretoria plena, proposta de contratação ou de rescisão de contratos de empregados ou serviços de sindicato;
- V - Apresentar mensalmente a diretoria plena relatório sobre o funcionamento administrativo e financeiro do sindicato;
- VI - Divulgar o balancete mensal através do boletim sindical;
- VII - coordenar a utilização de todos os bens do sindicato;
- VIII - organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato;
- IX - Propor e coordenar elaboração e execução do primeiro orçamentário anual, bem como suas alterações para apreciação e deliberação pela diretoria executiva, submetendo-se o mesmo a aprovação final da assembléia geral ordinária competente;
- X - Manter organizados os documentos, contratos e convênios atinentes a pasta setorial;
- XI - Adotar providencias necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do patrimônio do sindicato, bem como controlar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

XII - A possibilidade de se utilizar de movimentação financeira, através de sistemas operacionais dos bancos, para pagamento de contas pela via digital, ou mesmo, através de transferências eletrônicas desses sistemas para pagamento de contas e demais movimentações financeiras.

Parágrafo único: Cheques físicos e outros títulos de crédito deverão ser assinados pelo coordenador da diretoria de Administração e Finanças em conjunto com um dos membros da mesma diretoria, inclusive para compra e venda de bens móveis e imóveis.

Art. 49.º Compete a diretoria de assuntos jurídicos:

I - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria e congêneres;

II - Manter vigilância quanto as políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço concreto, sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;

III - Coordenar os trabalhos do setor, presidindo reuniões e fiscalizando a atuação dos advogados que prestam serviços a entidade.

PROFESSOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 05, Inscrição nº 290, Livro A-7, em 04/08/2024,
Protocolo nº 10 997, protocolado em 21/08/2024

Rua João de Mesquita Filho, 10-21 - Sala E
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: f.cartero@uol.com.br

Art. 50.º compete a diretoria de formação:

I - Promover o assessoramento da diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

II - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, palestras, e atividades afins;

III - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos publicações relacionada a área;

IV - Propor e executar atividades de formação nos segmentos da categoria a partir das necessidades detectadas.

Art. 51.º Compete a diretoria de esporte e lazer:

- I - Organizar atividades de lazer e desportivas;
- II - Promover, através de suas atividades, valorização das práticas esportivas em geral;
- III - organizar, afirmar e divulgar convênios.

Art. 52.º Compete a diretoria de imprensa e divulgação:

- I - Recolher e divulgar informações entre o sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- II - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela categoria;
- III - Ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material de área;
- IV - Manter a publicação e a distribuição dos informativos e demais publicações do sindicato;
- V - Coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do sindicato;
- VI - Fornecer a todos os diretores informação sobre os principais acontecimentos locais e internacionais de forma periódica.

Art. 53.º Compete a diretoria cultural:

- I - Estimular o desenvolvimento intelectual da categoria através de iniciativas de produção artística;
- II - Fomentar as habilidades do bancário, voltadas para o aprimoramento de sua identidade enquanto ser humano;
- III - Promover atividades de intercâmbio com outras entidades correlatas.



Art. 54.º Compete a diretoria de saúde e segurança do trabalho:

- I - Implementar um departamento de saúde e segurança no trabalho;
- II - Coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional;
- III - Coordenar a elaboração de uma política global para departamento que implique nas participações em eventos de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS;
- IV - Acompanhar e promover iniciativas que desenvolvam práticas de contenção quanto ao adoecimento mental dos trabalhadores representados e acompanhamento, caso instalada a doença, contribuindo para encontrar medidas efetivas de prevenção e tratamento aos integrantes da categoria representada.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Rua Rê, Inscrição nº 000, Livro A-2, em 04/03/2024
Protocolo nº 15.967, protocolado em 21/03/2024.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala B
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@val.com.br

Artigo 55.º - compete à diretoria de regionais:

- I - Viabilizar a descentralização administrativa e financeira da entidade;
- II - Integrar os trabalhadores dos polos regionais, assim definidos pela diretoria plena, às políticas globais do sindicato;
- III - Coordenar e mobilizar os bancários das cidades integrantes da respectiva subsede.

Art. 56 - Compete a diretoria de aposentados que mantiveram emprego com um dos mencionados no artigo 3º, deste estatuto:

- I - Combater o etarismo reconhecendo-o como forma de preconceito a ser eliminada da sociedade brasileira, bem como, desenvolver políticas que contribuam para uma aposentadoria saudável e criativa;

II - Criar políticas e formas de assistência, direcionadas aos aposentados na defesa de seus interesses previdenciários, oficial e complementar, saúde, oficial e complementar; lazer; educacional e cultural, dentre outros;

III - Representar os interesses dos aposentados em questões judiciais e administrativas.

§ 1º Essa coordenação somente será ocupada, coordenador e membros, por bancários aposentados associados, sem que ocupem outra profissão, desde o registro da chapa;

§ 2º Aposentados associados, que já tenham se desligado de seu empregador, não serão votados para nenhuma das outras diretorias que compõe o sistema diretivo, exceto a presente, tratada neste artigo.

Capítulo II - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 57.º Constitui-se em patrimônio do sindicato:

I - As contribuições devidas ao sindicato participam de categoria profissional e decorrência legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de acordo de trabalho pelos que da norma trabalha;

II - As mensalidades dos associados, na conformidade com deliberação de assembleia geral convocada especificamente para este fim;

III - As doações e legado;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - Multas e outras rendas eventuais;

VII - Honorários assistenciais decorrentes de serviços de assistência jurídica.



Art. 58.º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59.º Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1.º A escrituração contábil a que se refere este artigo, deverá ser baseada em documentos de receita de despesa, que ficar o arquivados nos serviços de contabilidade, física ou digitalmente a disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização competentes;

§ 2.º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados, após decorridos cinco (5) anos da data de quitação das contas pelos órgãos competentes;

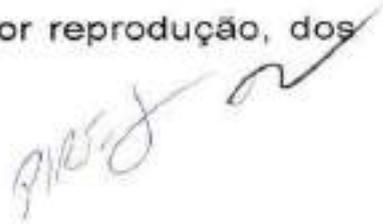
§ 3.º O exercício fiscal é o mesmo do ano civil, assim tomado o lapso corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro;

§ 4.º As assembleias de prestação de contas anuais ocorrerão até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente;

§ 5.º É permitido a utilização de movimentação financeira, através de sistemas operacionais dos bancos, com registro eletrônico, para pagamento de contas pela via digital, ou mesmo, através de transferências eletrônicas desses sistemas para pagamento de contas e demais movimentações financeiras.

Art. 60.º É obrigatório o uso de livro diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos

44

atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, livro este que conterà, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento.

§ 1.º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por arquivos eletrônicos, fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com revisão aos livros mercantis ou registros eletrônicos, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica;

§ 2.º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o sindicato adotará livro próprio, ou registro eletrônico, para inscrição do balanço patrimonial da demonstração do resultado do exercício, contendo os mesmos requisitos;

§ 3.º O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade em livro ou fichas próprias que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 68, Inscrição nº 998, Livro A-2, em 040002624.
Protocolo nº 15.057, protocolo em 21/08/2024.

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3164-1818, e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

TÍTULO IV



DA AQUISIÇÃO E PERDA DE MANDATO SINDICAL

Capítulo I - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 61.º Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do sindicato, previstos no artigo 12 deste estatuto, serão eleitos em assembléia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, na forma do presente estatuto.

Art. 62.º As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias que antecedem o termino dos mandatos vigentes.

Art. 63.º Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para direção do sindicato, observando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a composição de mesas coletoras e ao credenciamento de fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE SAURU - SP

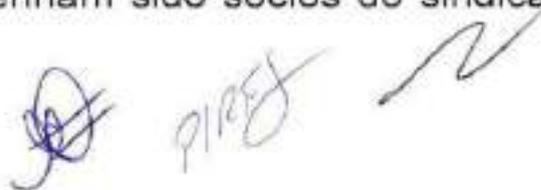
Av. 88, Inscrição nº 508, Lote A-2, em 04/09/2024
Protocolo nº 19.587, preenchido em 21/08/2024

Rua Júlio de Mesquita Filho, 50-21 - Sala 8
Fone: (14) 3184-1819; e-mail: 1.cartorio@sauri.com.br

Seção II - DO ELEITOR

Artigo 64.º - É eleitor todo associado que, na data da publicação dos editais que convocam o início do processo eleitoral, através da formação da comissão eleitoral que conduzirá todo o processo, preencher os seguintes requisitos.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao aposentado associado e candidatura, apenas para a coordenação de aposentados; aos desempregados, apenas o direito de voto que estiverem nessa condição a no máximo três (3) meses. A comprovação se dará pela CTPS e carta de concessão de aposentadoria do INSS, desde que tenham sido sócios do sindicato



pelo menos nos seis (6) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria ou desemprego e preencham os demais requisitos que sejam pertinentes para candidatura e votação.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURILI - SP

Av. 38, Inscrição nº 998, Livro A-2, em 04/05/2004
Protocolo nº 15.507, protocolado em 21/08/2004

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 9
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: f.camargo@uol.com.br

Seção III - DOS CANDIDATOS

Art. 65.º Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Art. 66.º Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio tiver mais de três (3) meses de inscrição no quadro social do sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de dezesseis (16) anos.

Art. 67. REVOGADO.

Art. 68.º Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração;
- I - Houve lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Seção IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 69.º As eleições serão convocadas por edital, observados os prazos do artigo 62.º.

§ 1.º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, nas subsedes e nos principais locais de trabalho.

§ 2.º O edital de convocação das eleições deverá conter



obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local de votação;
- II- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Datas, horários e locais da segundo e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na votação antecedente.

Art. 70.º No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1.º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- I- Jornal do sindicato e outro informativo oficial do sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- II- Jornais locais da cidade e Bauru.

§ 2.º O aviso resumido do edital deverá conter:

- I - Nome do sindicato em destaque;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III – Data, horário e local de votação;
- IV - Referência as principais locais onde se encontram afixados o edital 1.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 71.º O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de no mínimo três (3) e no máximo de cinco (5) associados eleitos em assembléia geral e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1.º A assembléia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de cinco (5) dias de antecedência à data de publicação de edital de convocação das eleições e terá caráter de assembléia geral permanente, até a extinção do mandato da comissão eleitoral;

§ 2.º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos;

§ 3.º Ocorrendo empate na votação de questão submetida à comissão eleitoral e na ausência de outra forma de solução, esse colegiado poderá submeter a questão à apreciação da assembléia geral permanente;

§ 4.º O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse do novo sistema diretivo eleito.

Art. 72.º Compete à comissão eleitoral:

I - Convocar, através de edital, com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horários e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas e datas, horários e locais da Segunda e terceira votações, se necessárias;

II - Proceder o registro das chapas no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de publicação do aviso resumido do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III - Garantir a incorporação e participação em suas reuniões de



um elemento de cada chapa inscrita, por indicação da mesma, no ato de registro;

IV - Indicar, preferencialmente dentre os associados do sindicato, os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, cuja composição será de um presidente, dois mesários e um suplente, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas.

V - Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

VI - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;

VII - Garantir equidade das chapas em eventual utilização de recursos do sindicato;

VIII - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

Capítulo III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 73.º O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Art. 74º O requerimento de registro de chapa, em três (3) vias endereçadas a comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação dos candidatos, em três (3) vias assinadas;

II - Cópia de carteira de trabalho e previdência social onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho que comprove o tempo de exercício profissional na base



territorial do sindicato.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CP, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

Art. 75.º As chapas registradas deverão ser numeradas em sequência, a partir do número um (1), obedecendo a ordem de registro.

Art. 76.º Será recusado o registro de chapa que não contiver o mínimo de trinta e três (33) membros concorrentes, sendo trinta (30) diretores da diretoria plena, e três (03) três conselheiros fiscais.

§ 1º Igualmente, será indeferida pela comissão eleitoral, o requerimento de inscrição de chapa que não contiver exclusivamente aposentados, já desligados de seus respectivos empregadores, em todas as três vagas que compõe a coordenação de aposentados;

§ 2º Para todas as demais coordenações, é condição para o deferimento da inscrição da chapa que não existam nas demais coordenações e conselho fiscal, aposentados, que não estejam trabalhando na categoria econômica, cujos trabalhadores se representa na entidade sindical, ou sócios facultativos. Excepcionando-se os aposentados na, na forma do parágrafo anterior

Parágrafo único: os candidatos à diretoria de aposentados deverão ostentar essa condição, de aposentados, todos com comprovante instruindo o requerimento de inscrição.

Art. 77.º Somente serão aceitos os registros de chapas que

relacionem seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e que esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas assinadas por todos os candidatos.

§ 1.º Verificando-se irregularidades na documentação, apenas, apresentada, a comissão eleitoral notificara o interessado para que promova a correção, no prazo de cinco (5), sob pena de indeferimento do registro.

Art. 78.º A comissão eleitoral comunicará por escrito à empresa respectiva o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, em vinte e quatro (24) horas, fornecendo ao mesmo comprovante no mesmo sentido.

Art. 79.º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixar a cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimentos dos associados.

Parágrafo único. A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 74.º deste estatuto, substituindo os renunciantes em vinte e quatro horas contadas da renúncia.

Art. 80.º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro da chapa, a comissão eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Art. 81.º Após o termino do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá no prazo de dez (10) dias a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 82.º A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez (10) dias antes da data da eleição, e será afixada em local de fácil acesso, na sede do sindicato para a consulta de todos

48

os integrantes, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção II - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 83.º No prazo de setenta e duas (72) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominadas chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de cinco (5) dias para a impugnação.

Art. 84.º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue, contrarrecibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 85.º No encerramento do prazo de impugnação, levar-se-á competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 86.º O candidato será cientificado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, acerca da impugnação apresentada contra si, abrindo-se, a partir dessa ciência, igual prazo para apresentação de sua defesa, cabendo à comissão eleitoral prolatar julgamento, também em prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir do término do prazo concedido à defesa do impugnado.

Art. 87.º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, o candidato impugnado fica impedido de concorrer à eleição, cabendo a comissão eleitoral providenciar, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

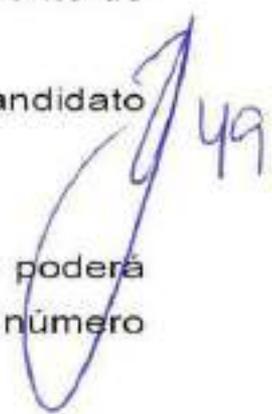
1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURURU - SP

Av. 68, Inscção nº 998, Lixo A-2, em 04/09/2024
Protocolo nº 10.007, prendaço em 21/09/2024.

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1618; e-mail: 1.cantoria@jurl.com.br

I - A afixação decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

II- Notificação ao encabeçador da chapa, do candidato impugnado.



Art. 88.º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os candidatos remanescentes sejam em número mínimo de trinta e três (33).

Parágrafo único. Será indispensável a apresentação de trinta 30 nomes mais três 3 do conselho fiscal, totalizando mínimo de trinta e três (33) candidatos por chapa, sob pena do indeferimento sumario do registro da mesma

Seção IV - DO VOTO SECRETO

Art. 89.º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e nomes de seus integrantes distribuídos pelas respectivas funções;

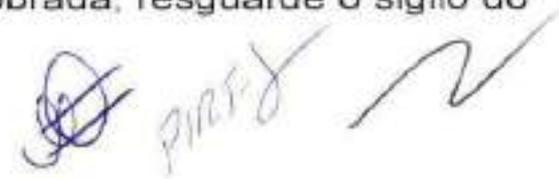
II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1.º A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniformes.

§ 2.º A cédula única deverá conter os nomes dos candidatos, devendo ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do



voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3.º Na cédula única, as chapas registradas deverão ser numerada seguidamente, a partir do número um (1), obedecendo à ordem de registro.

Capítulo IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 90.º As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e designados pela comissão eleitoral, até cinco (5) dias antes da eleição.

Art. 91.º Cada chapa concorrente fornecera à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data da realização da eleição.

Art. 92.º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e subseções e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da comissão eleitoral.

Art. 93.º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato na proporção de um fiscal por cada chapa registrada.

Art. 94.º não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos e seus cônjuges;

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE SAURU - SP

Av. BB, Inscrição nº 598, Livro A-2, em 04090024.
Protocolo nº 13.987, protocolado em 21/08/2024.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 13-21 - Sala 1
Fone: (14) 3304-1618; e-mail: 1.cartorio@juici.com.br



II - Os membros da diretoria do sindicato.

Art. 95.º Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º Todos os membros da mesa coletora deverão presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3.º Poderá a comissão eleitoral ou mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a composição a mesa.

Seção II - DA COLETA DE VOTOS

Art. 96.º No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 97.º A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarar iniciados os trabalhos.

Art. 98.º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (6) horas contínuas, observado sempre o intervalo de horário previsto no edital de convocação.



Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, apenas na hipótese de coleta integral dos votos dos eleitores constantes da lista de votantes da mesa coletora respectivamente.

Art. 99.º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para exercer o voto, o eleitor.

§ 1.º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

§ 2.º Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente e a mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel coladas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3.º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, ou na subsedes, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4.º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos representantes das chapas e dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 100.º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



§ 1.º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor devera exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2.º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu sob pena de ser impedido de votar, registrando-se a ocorrência na ata.

Art. 101.º Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado terá tomado a seguinte forma:

I - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que o mesmo, na presença dos mesários, nele coloque a cédula já assinada, colando o envelope;

II - O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, assinando-o e depositando-o na urna;

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 102.º São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira de associado do sindicato;

II - Carteira de trabalho e previdência social;

III - Carteira de identidade ou habilitação de dirigir, inclusive digital.

IV - Crachá funcional, do empregador.

Art. 103.º A hora determinada do edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de

J.S.

[Handwritten signatures]

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BALURU - SP
Av. Ed. Insucação nº 995, Ljra. A, 2, em 0405/0204
Fone: (14) 3104-9818, e-mail: l.carbono@baluru.com.br

identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo e eleitor.

§ 1.º Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2.º Encerrados os trabalhos da votação, a urna deve ser lacrada com aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais;

§ 3.º Em seguida, o presidente fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

Capitulo V - DAS SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 104.º Após o termino do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida pela comissão eleitoral.

Art.105.º As mesas de apuração constituídas por um presidente e dois auxiliares, serão designadas pela comissão eleitoral.

§ 1.º Serão formadas tantas mesas de apuração quantas foram necessárias, por resolução da comissão eleitoral;

§ 2.º Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas, comissão eleitoral.

152
1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE SAURU - SP

Av. EB Inscricao nº 098, Linc A-2, em 04/05/2024
Protocolo nº 15.967, protocolado em 21/05/2024

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-3 - Sala 5
Fone: (14) 3104-5818; e-mail: lcarvalho@uol.com.br

Seção II – DA APURAÇÃO

Art. 106.º Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificara se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1.º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração;

§ 2.º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes. Proceder-se-á a apuração, descontando-se o número de votos em excesso, proporcionalmente às chapas, considerando-se, em caso de fração na proporção, arredondamento para mais, sendo atribuídos a partir das chapas com maior para menor números de votos;

§ 3.º Se o excesso de cédulas, ao final da apuração for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 107.º Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará a prece só eleitoral até o processo final.

§ 1.º Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuração sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art.108.º Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente apuração.

§ 1.º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, registrando-se ou anexando-se, conforme a hipótese, à ata de apuração;

§ 2.º Não sendo o protesto verbal ratificado nos cursos dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art.109.º Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, essa diferença será desprezada, para efeito de distribuição dos cargos sob o critério da proporcionalidade.

Art. 110.º Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á sorteio, para efeito de preferência no início da escolha dos cargos.

Art. 111.º A comissão eleitoral comunicara por escrito à empresa, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a eleição de seu empregado.

Capítulo VI - RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 112.º Os cargos da diretoria administrativa serão preenchidos pela chapa que conseguir maioria dos votos validos.

Art. 113.º Apresentados os nomes pelas chapas, o presidente da comissão eleitoral proclamara os eleitos, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras os nomes dos respectivos componentes;

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE SAURU - SP

Px. 85, Inscrição nº 999, Livro A-2, em 04890024

Protocolo nº 15.907, protocolado em 21/08/2024

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8

Fone: (14) 3104-6918; e-mail: 1.santoni@qual.com.br

III - Resultado de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e voto nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protestos, fazendo resumo de cada protesto apresentado perante a mesa e seu resultado.

53

§ 2.º A ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitora esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Capítulo VII - DO QUORUM E DA VACÂNCIA

Art. 114.º Instalada a mesa apuradora verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único. Será decidido, um a um, pela apuração ou não votos tomados e separado à vista das razões que os determinaram na sobrecarta, conforme se consignou quando válido, para efeito de quórum.

Art. 115.º Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da sessão apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a comissão eleitoral para que esta convoque nova eleição dentro de quinze (15) dias.

§ 1.º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento (50%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira;

§ 2.º Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da sessão apuradora notificara novamente a comissão eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição;

§ 3.º A terceira eleição dependerá, para sua validade, comparecimento e mais de quarenta por cento (40%) dos eleitores observados, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores;

§ 4.º Na ocorrência das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 116.º não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a comissão eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocar uma assembleia geral para eleger uma junta administrativa e um conselho fiscal para o sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de trinta (30) dias.

Capítulo VIII - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 117.º Será nula a eleição quando:

- I - For realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerradas antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores da folha de votação, considerando-se mais da metade das urnas existentes no pleito;
- II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III - For preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. M. Inácio nº 985, Jd. A-2, em 04/09/2024
Protocolo nº 15.507, protocolado em 21/08/2024

Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 3
Fone: (14) 3104-1810, e-mail: t.cartorio@sel.com.br

Art.118.º Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§ 1.º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na anulação da eleição.

§ 2.º Será anulada a eleição se o número de votos igual ou superior ao da diferença final entre as duas votadas.

Art. 119.º Anuladas as eleições, outras serão realizadas trinta (30) após a decisão anulatória.

Capítulo IX - DOS RECURSOS

Art.120.º Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de quinze (15) dias a contar do termino da eleição pela comissão eleitoral.

Art. 121.º O recurso, dirigido à comissão eleitoral, será entregue em duas (2) vias, contra recibo, na secretaria do sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 122.º Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral, encaminhar a Segunda via dentro de vinte e quatro (24) horas, expedindo notificação ao recorrido, que terá prazo de oito (8) dias para oferecer contra-razões.

Art. 123.º Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra-razões, do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do



termino do mandato vigente.

Art. 124.º O recurso não suspendera a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicara na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 125.º Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, Domingo ou feriado.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 126.º À comissão eleitoral incube organizar os processos eleitoral em duas (2) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a Segunda das respectivas copias. Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido de convocação de eleição;
- II - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Relação dos sócios em condição de votar;
- V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - Lista de votação;
- VII - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;



IX- Cópia das impugnações, recurso e respectivas contra-razões;

X - Resultado oficial da eleição pela comissão eleitoral;

XI - ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Art. 127.º Um dos membros da diretoria executiva, dentro de trinta (30) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado à federação e organização sindical a que estiver filiado o sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 128.º A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 129.º Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Capítulo XI - DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO E DA RENÚNCIA

Seção I - DA PERDA DO MANDATO

Art. 130.º Os membros do sistema diretivo perderão seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Violação deste estatuto ou dos regimentos vigentes deste sindicato, desde que devidamente aprovados em assembléia geral; III - traição aos interesses da categoria representada;

IV- Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 138.º;

V - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º Não acarreta perda de mandato a dissolução da empresa, a demissão ou a alteração contratual, praticadas unilateralmente pelo em pregador.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e III, as acusações poderão ser apresentadas em petição escrita por qualquer associado.

Art. 131.º Apresentada a acusação, a assembleia geral nomeara uma comissão de ética, composta por três (3) escolhidos entre os associados, os quais poderão, com base em fundadas razões, suspender o mandato do acusado, até o termino do processo de apuração, para evitar danos de impossível ou difícil reparação à entidade.

Art.132.º O processo de apuração será público, com divulgação pelo órgão de imprensa da entidade.

Art.133.º O acusado será notificado, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de instauração do processo correspondente, do teor da acusação, bem como de eventual suspensão liminar de seu mandato, por meio de citação pessoal, se presente, ou por edital, se ausente.

Art.134.º No processo de apuração dos fatos deverá ser assegurado ao interessado o pleno direito ao contraditório, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa e requerimento de diligencias, no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da acusação que lhe é feita.

Art. 135.º O julgamento do processo de apuração assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, no período máximo de trinta (30) e mínimo de quinze (5) dias, após o transcurso do prazo para apresentação da defesa do acusado.

§ 1.º A comissão de ética relatará o processo à assembleia geral, garantindo-se, após o relato, a manifestação da acusação e da defesa.



§ 2.º O julgamento do acusado será realizado através do voto direto, dando-se a decisão por maioria simples dos presentes.

§ 3.º Decidindo-se a assembléia pela condenação do acusado, caberá à comissão de ética sugerir a dosagem da pena a qual deverá ser deliberada pelos presentes.

Art. 136.º Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURURU - SP

Av. 55, inscrição nº 985, Lixo A-2, em 0809/2024
Protocolo nº 15.587, protocolado em 21/08/2024

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 2104-1010; e-mail: 1.cartorio@esl.com.br

Seção II - DO ABANDONO

Art. 137.º Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões do sindicato ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de dez (10) dias consecutivos, para os diretores com frequência livre e sessenta (60) dias para os demais após notificação da diretoria executiva do sindicato.

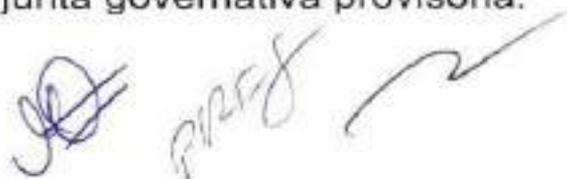
§ 1. Nos dez (10) dias acima mencionados, o dirigente justificará sua ausência;

§ 2.º Assembleia extraordinária deliberará acerca da aceitação da justificativa. Caso recuse, será declarado o abandono e iniciado o período para supressão da vacância.

Seção III - DA RENÚNCIA

Art. 138.º As renúncias serão comunicadas por escritos com firma reconhecida ao sistema diretivo.

Art. 139.º Se ocorrer a renúncia coletiva dos integrantes sistema diretivo, seus membros convocarão como último ato, uma assembléia geral, para fins de constituição de uma junta governativa provisória.



Art. 140.º A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, realizara as diligencias necessárias para a realização de novas eleições, visando a investidura dos cargos do sistema diretivo, em conformidade com este estatuto.

Capítulo XII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - DA VACÂNCIA

Art. 141.º A vacância do cargo será declarada pelo sistema diretivo nas seguintes hipóteses:

- I - Perda de mandato;
- II - abandono de função;
- III - renúncia do exercente;
- IV - falecimento.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
Av. 58, Inscrição nº 866, Lixo-A-2, em 04/09/2024
Protocolo nº 15.067, protocolado em 21/09/2024
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-2618. e-mail: 1.cartorio@juil.com.br

Seção II - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 142.º Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a noventa (90) dias, sua substituição será processada por designação e decisão da assembléia geral.

§ 1.º Serão designados três membros da diretoria executiva para compor uma comissão responsável pelo processo de substituição;

§ 2.º A comissão fará publicar o edital de abertura processo de substituição, fixando prazo de quinze (15) dias, para a inscrição de candidatos;

§ 3.º As eventuais impugnações serão processadas de acordo com os

prazos previstos no artigo 83.º e seguintes deste estatuto, sendo julgadas pela comissão responsável pelo processo de substituição;

§ 4.º A assembleia de escolha do diretor substituto será realizada quinze (15) dias após o encerramento do prazo de inscrições.

Art. 143.º Em caso de afastamento por prazo inferior a noventa (90) dias, o sistema diretivo designara substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituindo ao seu cargo, a qualquer tempo.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144.º Eventuais alterações deste estatuto no todo ou em parte só poderão ser realizadas, através de assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. As propostas de alteração estatutária deverão ser encaminhadas à diretoria, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias da realização da assembleia que deliberara sobre as eventuais mudanças para ampla divulgação na categoria.

Art. 145.º Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão encaminhados para processamento legal, em conformidade com a legislação penal.

Art. 146.º No caso de dissolução do sindicato, só se dará por deliberação expressa de assembleia geral convocada para esta finalidade, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, após o pagamento das dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, ser doado a sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais

sindicais, a critério da assembleia geral que deliberou sobre a dissolução.

Parágrafo único - Respondem, em caso de dissolução, ou não subsidiariamente, pelas contas que o Sindicato não honrar diretores e associados.

Art. 147.º O presente estatuto entra em vigor a partir da data e seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme decisão de assembleia geral do dia 02.07.2024, convocada para discussão específica.

Art. 148.º Fica revogado, na data do registro deste diploma normativo, o estatuto anterior.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 68, Inscrição nº 990, Livro A-2, em 0409/2004
Protocolo nº 15.567, protocolado em 21/08/2024

Rua João de Mesquita Filho, 10-21 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818, e-mail: f.cartorio@ufba.br

Seção I - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 149.º Os atuais integrantes do Conselho de Representantes, diretoria regional de Santa Cruz do Rio Pardo e diretoria regional de Avaré terão assegurados os respectivos exercícios de suas atribuições, mandatos e garantias contra a dispensa imotivada, até o término do mandato desta atual gestão, sendo vedada a supressão de vacâncias existentes dessas diretorias.

Art. 150.º A diretoria de aposentados somente será constituída após o término do mandato da presente diretoria, sendo certo que os dispositivos quanto a inscrição, número de inscritos por chapa e constituição das diretorias incluídas e alteradas em sua composição, valerão para o processo eleitoral que determinará a composição da diretoria plena e as subsequentes, a partir do triênio 2025/2027, convocados.

Art. 151.º Fica autorizado a renumeração de dispositivos suprimidos

ou condensados.

Art. 152.º Todas as designações de diretoria administrativa serão substituídas por diretoria plena, sem alteração de suas atribuições, competências ou estrutura de poder, exceto as autorizadas na presente assembleia

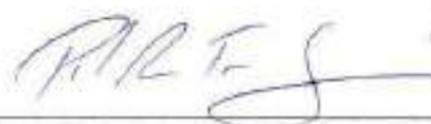
50

Art. 153.º As alterações, exceto as previstas em disposições transitórias, serão imediatamente implementadas a partir do protocolo para registro no respectivo 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Bauru, localizado na rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 sala 8.


Sergio Luiz Ribeiro
OAB/SP 100.474

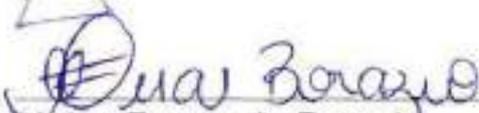
CONFERE 3PT

7º TABULÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
RECONHECIDA em doc. sem valor econômico, a firma de: (40990527) PAULO RODRIGO TONON GARCIA, (40990527) SERGIO LUIZ RIBEIRO
Em Testemunho da verdade, BAURU, 16 de Agosto de 2024 LUIZNA PEREIRA BUENO - ESCRIVENTE AUT 11:08:07 Preço Unitario: R\$ 8,22 - Total R\$16,44- Custas por Verbo: QUALQUER MANDA OU MANDADO SERÁ CONSIDERADO INTERDITO APLICAÇÃO DO TESTATUM DE FIANÇA


Paulo Rodrigo Tonon Garcia
Diretor

CONFERE 3PT

125334
FIRMA 2
820118AA0097811


Maisa Fernanda Borazio
Diretora

R. C. P. N.
M. C. E. P. A.

122988
FIRMA 1
510529A40011195

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA/SP
LENÇÓIS PAULISTA, 15 de agosto de 2024
Em testemunho da verdade, ISADORA LINA DE SOUZA - Escrivente - 21
Valor 8,22 Cart. 8526 Guias 35 Hrs 16:12
Válido somente com o Selo de Autenticidade